

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007 (Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007) (Do Sr. Vital do Rego)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dá-se ao art. 25º a seguinte redação:

Art. 25º. Quanto a comercialização do serviço de TV por assinatura, além da mensalidade e demais serviços relacionados ao ponto principal, a Prestadora poderá cobrar pelos serviços e bens inerentes à oferta de Ponto-Extra e de Ponto de Extensão, dentre eles:

- I – a Instalação;
- II – reparo da rede interna e/ou dos conversores/decodificadores de sinal ou equipamentos similares, por evento;
- III – venda ou locação de aparelhos conversores/decodificadores necessários a recepção da programação.
- IV – novas funcionalidades que porventura venham a ser desenvolvidas.

§ 1º. A cobrança pelos bens e serviços mencionados neste artigo fica condicionada à sua discriminação no documento de cobrança.

§ 2º. A programação contratada, qualquer que seja sua modalidade ou natureza, deve ser disponibilizada, sem cobrança adicional, em todos os pontos instalados na unidade residencial do Assinante; não se aplicando essa regra a contratações coletivas e comerciais.

§ 3º. A operadora poderá oferecer planos de reparo, assistência técnica e outros com modelo de cobrança mensal.

§ 4º. É garantido aos já Assinantes das Prestadoras, até a data da publicação desta lei, a prerrogativa de optar por manter o modelo de contratação de Ponto-Extra previamente contratado com a Prestadora ou migrar para o modelo proposto no presente artigo.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo apresentado pelo Ilustre Relator, sem sombra de dúvidas, merece elogios, ao contemplar o Ponto-Extra, pois esclarecerá de forma definitiva, todas as questões sobre o tema.

No entanto, entende-se que a redação pode ser aprimorada de forma a dirimir possíveis conflitos de entendimento.

Dessa forma, é importante deixar claro que a venda ou aluguel dos equipamentos necessários a recepção da programação, assim como de seus respectivos softwares, é lícita. Os equipamentos utilizados são de alta tecnologia e apresentam um custo elevado para a Operadora. Além disto, a cobrança pelo uso destes equipamentos é essencial para garantir a evolução tecnológica, como a possibilidade de inclusão de novas funcionalidades (p. ex: gravador digital).

Ainda, ao estabelecer que a cobrança pelos bens e serviços relacionados ao Ponto-Extra está condicionada à sua discriminação no documento de cobrança, consagrou o princípio da transparência, em consonância com o que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Essa redação também esclarecerá, em sintonia com o entendimento da Anatel, que a programação contratada, qualquer que seja sua modalidade ou natureza, deve ser disponibilizada, sem cobrança adicional, em todos os pontos instalados na unidade residencial do Assinante; não se aplicando essa regra a contratações coletivas e comerciais, como por exemplo hotéis, motéis, bares, restaurantes, etc.

A possibilidade de a Operadora poder oferecer planos de reparo, assistência técnica e outros, através do modelo de cobrança mensal, traz ao mercado mais um elemento de competição e um benefício adicional para o assinante que pode, se assim desejar, ter ao seu dispor a opção de contratação de planos que garantam a manutenção dos pontos em todo o domicílio, evitando-se a possibilidade dos custos referentes à manutenção pontual.

Finalmente, a redação ora proposta contempla a liberdade de escolha do assinante, ao garantir aos que forem Assinantes das Prestadoras, até da data da publicação do presente projeto de lei, a faculdade de optar por manter o modelo de contratação de Ponto-Extra previamente contratado com a Prestadora ou migrar para o modelo proposto no presente artigo.

Deste modo, a presente emenda modificativa vem com o intuito de contribuir para a melhoria do setor e, acima de tudo, para maximizar os benefícios aos assinantes desses serviços.

Sala da Comissões, em 12 de maio de 2009.

Deputado Vladimir Costa